



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 177, DE 2019

Altera o art. 37 da Constituição Federal, para vedar a exoneração ad nutum da servidora ocupante de cargo em comissão desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.

AUTORIA: Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB) (1^a signatária), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Juíza Selma (PODEMOS/MT), Senadora Mailza Gomes (PP/AC), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senadora Maria do Carmo Alves (DEM/SE), Senador Antonio Anastasia (PSDB/MG), Senador Arolde de Oliveira (PSD/RJ), Senador Cid Gomes (PDT/CE), Senador Ciro Nogueira (PP/PI), Senador Confúcio Moura (MDB/RO), Senador Dário Berger (MDB/SC), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Flávio Arns (REDE/PR), Senador Jader Barbalho (MDB/PA), Senador Jorginho Mello (PL/SC), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Luiz do Carmo (MDB/GO), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senador Styvenson Valente (PODEMOS/RN), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Vanderlan Cardoso (PP/GO), Senador Weverton (PDT/MA)



Página da matéria

CCJ



SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA DANIELLA RIBEIRO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 177, DE 2019



Altera o art. 37 da Constituição Federal, para vedar a exoneração *ad nutum* da servidora ocupante de cargo em comissão desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O *caput* do art. 37 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXIII:

“Art. 37.

.....
XXIII – é vedada a exoneração *ad nutum* da servidora gestante ocupante de cargo em comissão, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.

.....
§ 13 A estabilidade prevista no inciso XXIII aplica-se também à servidora adotante que ocupe cargo em comissão, a partir da adoção ou da obtenção da guarda judicial para fins de adoção.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A estabilidade conferida à gestante e à adotante pela Constituição Federal objetiva **amparar o nascituro**. Trata-se de autêntico direito fundamental, que deve ser preservado mesmo que a gestante ocupe cargo em natureza precária.

Recebido em 22/10/2019
Hora: 18:19





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA DANIELLA RIBEIRO

Não há em nosso ordenamento jurídico previsão legal expressa de estabilidade gestacional para as servidoras comissionadas ou ocupantes de função de confiança.

O reconhecimento dessa estabilidade tem sido dado por construção jurisprudencial. O Supremo Tribunal Federal tem firmado entendimento no sentido de que as servidoras públicas, ainda que contratadas a título precário, independentemente do regime jurídico de trabalho, têm direito à licença-maternidade e à estabilidade provisória desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, conforme dispõem o art. 7º, XVIII, da Constituição Federal, e o art. 10, II, b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

No mesmo sentido é a garantia da estabilidade às mães adotantes, que devem ter garantido o direito à estabilidade provisória independentemente da natureza do vínculo mantido com a administração pública e mesmo que ocupem apenas cargos comissionados.

É preciso corrigir essa grave lacuna legislativa.

Estamos convictos de que a Constituição Federal deve ser alterada para dar a necessária segurança jurídica aos nascituros e às servidoras gestantes. Pedimos, por isso, o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões,

Senadora DANIELLA RIBEIRO

PROGRESSISTAS - PB

OK	2	Antônio Amâncio	OK
OK	3	Jader Barbalho	Jader Barbalho





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA DANIELLA RIBEIRO

OK	4	Maria das Cunha	
OK	5	Feliciano	
OK	6	Paulo Rocha	
OK	7	ORIOVISTO	
OK	8	piginho Melo	
OK	9	Wasier	
OK	10	CIRI NOB	
OK	11	D. Berger	
OK	12	Randolfe	
OK	13	Melvinda Frei	
OK	14	Menos de Zéus	
OK	15	Corílio Young	
OK	16	Maria Fabilli	
OK	17	Flávio Arns	
OK	18	Marcelo Couto	
OK	19	AROLDE	
OK	20	Jeny dos Carvalhos	



SF/19945.4/1931-07

Página: 3/4 17/10/2019 13:02:52

005dd4b705f7e6a5a0f7a216e735d85f97754bd2





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA DANIELLA RIBEIRO

PEC Altera o art. 37
do CEF - estabilidade
grauidece.

OK	21	Darden L. Cunha	
OK	22	Wanderley	
OK	23	E. Amin	
OK	24	Juizza Seline	
OK	25	Sylvanor Viegata	
OK	26	Giljiano Ferreira	
OK	27	Cid Gómez	
OK	28	Mauriza Gomes	
OK	29	Rogério Correia	
OK	30	Edvaldo Braga	



SF/19945.4931-07

Página: 4/4 17/10/2019 13:02:52

005dd4b705f7e6a5ad0f7a216e735d85f97754bd2



LEGISLAÇÃO CITADA

- ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS - ADCT-1988-10-05 ,

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. - 1988/88

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:ato.disposicoes.constitucionais.transitorias:1988;1988>